

Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 21.617/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita orientação acerca de Projeto de Resolução nº 1, de 2019, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: “Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Carazinho.”.

II. A Constituição Federal prevê em seu art. 1º que a democracia pode ser exercida diretamente pelo Povo, que o faz com cidadania, reforçando o parágrafo único do dispositivo que *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”*.

Trata-se da democracia representativa e participativa, devendo a Câmara abrir espaços de participação para a sociedade, respeitadas as normas constitucionais e legais.

No caso concreto, a espécie legislativa para o caso, ou seja, Projeto de Resolução apresenta-se adequada. Todavia, pode-se verificar que, considerando o texto projetado, ao criar-se um banco de ideias, há uma relação com a estrutura administrativa da Câmara, que a rigor, deve ser de iniciativa da Mesa Diretora, tendo em vista as disposições constantes do art. 5º do texto projeto, com relação à forma e divulgação.

Diante o exposto, conclui-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Resolução analisado depende das ponderações postas nesta Orientação Técnica, especialmente de se converter em apresentação pela Mesa Diretora da Casa, por sugestão do parlamentar signatário.

O IGAM permanece à disposição.



Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

